



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME**

**RELAÇÃO DOS EXPEDIENTES AUTUADOS NO E-CONTAS, EXERCÍCIO DE 2018**

Seq.	Nº Expediente	Municípios	Processo Contas Consolidadas - 2018	Localização	Processo Contas de Ordenador (Secretaria ou F.M.E) - 2018	Localização
1	8525/2018	Abreulândia	5452/2019	COACF		
2	8572/2018	Araguacema	5376/2019	COACF		
3	8573/2018	Bom Jesus do Tocantins	5446/2019	COACF		
4	8574/2018	Caseara	5394/2019	COACF		
5	8833/2018	Centenário	5443/2019	COACF		
6	8834/2018	Colmeia	5379/2019	COACF		
7	8835/2018	Divinópolis	5392/2019	COACF		
8	8955/2018	Dois Irmãos do Tocantins	5373/2019	COACF	3917	Arquivo Central
9	8959/2018	Fortaleza do Tocantins	5450/2019	COACF	3811	Arquivo Central
10	8960/2018	Goianorte	5424/2019	COACF		
11	8961/2018	Guaraí	5372/2019	COACF	3937	COACF
12	8962/2018	Itacajá	5388/2019	COACF		
13	8963/2018	Itapiratins	5453/2019	COACF		
14	8964/2018	Lizarda	5374/2019	COACF		
15	8965/2018	Marianópolis	5393/2019	COACF	4082	COACF
16	8970/2018	Miranorte	5378/2019	COACF		
17	8973/2018	Novo Acordo	5336/2019	COACF		
18	8974/2018	Pedro Afonso	5375/2019	COACF	3934	COACF
19	8975/2018	Recursolândia	5451/2019	COACF		
20	8976/2018	Rio dos Bois	5448/2019	COACF		
21	8977/2018	Rio Sono	5317/2019	COACF		
22	8978/2019	Santa Maria do Tocantins	5449/2019	COACF		
23	8979/2018	São Félix do Tocantins	5430/2019	COACF		
24	8980/2018	Tocantínia	5377/2019	COACF	3808	Arquivo Central
25	8981/2018	Tupirama	5356/2019	COACF		
26	8982/2018	Tupiratins	5444/2019	COACF		



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

**DESPACHO**

Trata-se o presente sobre os expedientes dos Planos Municipais de Educação - PME, referentes aos municípios vinculados à Primeira Relatoria, cujos processos foram autuados em 2018, face os apontamentos resultantes da análise preliminar da Primeira Diretoria de Controle Externo - 1ª DICE.

Considerando a proposta apresentada pelo responsável da 1ª DICE ao titular da Diretoria Geral de Controle Externo, conforme Despacho (0250262), a saber:

- Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação de alegações de defesa e demais documentos, e, principalmente, o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), do Plano de Ação com as diretrizes para implementação das Metas 1, 7 e 18 do Plano Nacional de Educação, abaixo descritas, visando possível acompanhamento, conforme previsto no Plano de Fiscalização para 2019, e de acordo com critérios de risco;
- Após, remeter os processos à Relatoria a qual esta Diretoria é vinculada, sugerindo ao Relator que proceda à juntada dos expedientes pertinentes nas contas relativas ao exercício de 2018 (consolidadas e de ordenador de despesa concernente à educação).

Considerando a manifestação da DIGCE (0255721), que "(...) caso não tenham sido apresentados os Planos de Ação e/ou não comprovado o atendimento das metas, será proposto ao Relator a abertura de processo de Representação".

Considerando que em 20/09/2019, na reunião realizada na DIGCE, foi novamente colocado em discussão, pelo responsável da 1ª DICE, sobre o andamento dos expedientes dos Planos Municipais de Educação - PME, o qual manifestou que irá sugerir ao titular da Primeira Relatoria a juntada dos expedientes ao processo de prestação de Contas Consolidadas de 2018 e de ordenador de despesa concernente à educação, haja vista a publicação da Instrução Normativa TCE nº 4/2019 (Boletim Oficial 2368), que disciplina o Processo de Acompanhamento da Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, sendo determinados 5 (cinco) municípios para cada Relatoria em 2018, porém, a partir de 2019, o acompanhamento será para todos os municípios.

Considerando que dos 26 (vinte e seis) municípios jurisdicionados da Primeira Relatoria, somente 06 (seis) apresentaram alegações de defesa dos apontamentos resultantes da análise preliminar da 1ª DICE, em relação ao Plano Municipal de Educação - PME (Despacho 0250262). No entanto, as alegações de defesa não foram suficientes para justificar o não cumprimento das metas no período estabelecido pela Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

Ante o exposto, encaminhamos os presentes autos ao representante da **Primeira Relatoria**, para apreciação e manifestação quanto à possibilidade de juntada dos expedientes que tratam o PME nos processos de Contas Consolidadas e de Ordenador concernente à educação do exercício de 2018, dos respectivos jurisdicionados vinculados a essa Relatoria, oportunizando ao gestor, quando de sua citação face os trâmites dos processos de prestação de contas retrocitados, apresentar alegações de defesa e demais documentos, bem como do Plano de Ação com as diretrizes para implementação das Metas 1, 7 e 18, para acompanhamento no exercício seguinte.

---

Documento assinado eletronicamente por **RAMON GOMES QUEIROZ, DIRETOR**, em 23/09/2019, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0277112** e o código  
CRC **8D5B28B3**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

**DESPACHO**

Trata-se do Despacho DICE1 (Doc. Sei de nº. 0277112) da lavra do servidor Ramon Gomes Queiroz - Diretor da 1ª Diretoria de Controle Externo, por meio do qual, em síntese, solicita:

Ante o exposto, encaminhamos os presentes autos ao representante da **Primeira Relatoria**, para apreciação e manifestação quanto à possibilidade de juntada dos expedientes que tratam o PME nos processos de Contas Consolidadas e de Ordenador concernente à educação do exercício de 2018, dos respectivos jurisdicionados vinculados a essa Relatoria, oportunizando ao gestor, quando de sua citação face os trâmites dos processos de prestação de contas retrocitados, apresentar alegações de defesa e demais documentos, bem como do Plano de Ação com as diretrizes para implementação das Metas 1, 7 e 18, para acompanhamento no exercício seguinte.

Pois bem, a medida sugerida revela-se razoável e adequada, posto que os processos tanto das prestações de contas consolidadas dos Chefes dos Executivos quanto das contas de ordenador dos gestores da educação ainda encontram-se em trâmite neste Sodalício, ou seja, o que propiciará, no âmbito das sobreditas contas, o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a apresentação de documentos e do plano de ação, concernentes as Metas 1, 7 e 18.

Assim sendo, **hei por bem**:

I)- **Aquiescer** com a proposta consignada no Despacho DICE1 (Doc. Sei de nº. 0277112) quanto a juntada dos expediente que tratam do Plano Municipal de Educação\_PME nos processos tanto das contas consolidadas dos Chefes dos Executivos quanto das contas de ordenador dos gestores da educação, posto que propiciará, no âmbito das sobreditas contas, o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a apresentação de documentos e do plano de ação, concernentes as Metas **1, 7 e 18**;

II)- Determinar o retorno do presente processo sei a **Primeira Diretoria de Controle Externo** para as medidas cabíveis ao atendimento do item I deste Despacho.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO**, em 26/09/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0277762** e o código CRC **DCC099FB**.

